DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7015/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4317/2015
PROTOCOLO	: 1580702
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – SAD/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-HOSPITALARES
COMPROMITENTES	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA. E OUTROS.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – TERMO ADITIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-HOSPITALARES - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 098/2014** - (peça 3), da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 121/2014** - (peça 11) e do **1º Termo Aditivo** – (peça 14) ao pacto.

O presente procedimento licitatório encontra fundamento legal nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de materiais pré-hospitalares, conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 11 – fls. 2).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 11 - fls. 14).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, conforme Cláusula Terceira - (peça 11 – fls. 9).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 14) teve como objeto a alteração da marca do produto do lote 3 em virtude de sua indisponibilidade, fundamentada no art. 65, II, *"d"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e 1º Termo Aditivo, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-9913/2015** - (peça 15).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–11625/2015** - (peça 16), opinando pela *legalidade* e *regularidade, com ressalva,* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de materiais pré-hospitalares, tendo como prazo de vigência estabelecido o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Ata de Registro de Preços em comento.

O **1º Termo Aditivo** - (peça 14) teve como objeto a alteração da marca do produto do lote 3 em virtude de sua indisponibilidade, fundamentada no art. 65, II, *"d"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Unidade de Instrução, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 15 – fls. 6/7), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
> **a) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 98/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e da formalização da Ata de**

Registro de Preços nº 121/2014 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Cirumed Comércio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda (CNPJ nº 61.418.042/0001-31), Comercial Isototal Ltda - EPP (CNPJ nº 06.305.092/0001-02), Comercial T & C Ltda - EPP (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), Jklab – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - EPP (CNPJ nº 07.913.192/0001-76), Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001-92), Ortoprátika Indústria e Comércio Ltda, (CNPJ nº 61.148.037/0001-56) e Selelab Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - me (CNPJ nº 18.659.393/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 76/2013.

b) pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 121/2014 assinada pela promitente contratante: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 e inciso II e alí- nea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos oram em exame, *com ressalva,* a saber: (peça 16 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preço em destaque e termo aditivo**, nos termos do art. 120, I e § 4, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 098/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como

se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 121/2014* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, c/c art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 098/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF n.º 492.847.388-49, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 121/2014** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela **regularidade** e **legalidade** do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 121/2014,** por atender às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 121/2014*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

6 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator